



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia em  
Alimentos**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019-TAL**

*Transferências Interna - Ano letivo 2020.*

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

a Resolução nº 051-A/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de transferência interna de curso, turno ou campus na UEM;

a Resolução nº 052/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de transferência externa de outras instituições para a UEM;

o Edital nº 039/2019-DAA, de 21/10/2019, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Seletivos de Transferências;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e o respectivo enquadramento no currículo do curso de **Tecnologia em Alimentos - CAU** da UEM;  
"ad referendum"

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Deferir** os pedidos de transferência interna de **Curso**, dos alunos abaixo relacionados, para curso de **Tecnologia em Alimentos - CAU, ano letivo de 2020, devendo concluí-lo dentro do prazo máximo estabelecido**, conforme segue:

Aluno	R.A.	Curso de Origem	Turno de Destino	Série de Enquadramento	Prazo máximo conclusão do curso
Debora Santana de Paula	103937	Engenharia de Alimentos-CAU	Noturno	2ª série	<b>2021</b>
Gabrielly Paschoal Dias	103332	Engenharia de Alimentos-CAU	Noturno	2ª série	<b>2021</b>
Jhenifer de Almeida dos Santos	107296	Engenharia de Alimentos-CAU	Noturno	2ª série	<b>2022</b>

**Art. 2º. Indeferir** o pedido de transferência interna de **curso** da aluna abaixo relacionada para o curso de **Tecnologia em Alimentos - CAU, ano letivo de 2020, \*Conforme Item 5.2.7 Constatada a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estabelecido para a integralização curricular a solicitação é indeferida.**

Aluno	R.A.	Curso de Origem	Turno de Destino	Série de Enquadramento	Prazo máximo conclusão do curso
Giovana Silva de Godoy	84901	Engenharia de Alimentos-CAU	Noturno	2ª série	<b>*2017</b>

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do resultado, para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao setor de Protocolo Acadêmico do DAA, para análise deste Conselho.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 14 de novembro de 2019.

*Prof. Dr. Flávio Augusto Vicente Seixas*  
**Coordenador - TAL.**